



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/20XX
CONTRATO Nº XXX/20XX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO
DE ITAPECURU-MIRIM, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO – SEMGOV, E A EMPRESA
XXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**, neste ato representada pela Secretária **Mariana Bandeira de Melo Silva**, e tendo como Ordenador de Despesa nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXX**, nº **XXX**, Bairro, CEP **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal **XXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XXXXXX**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº XXX/20XX**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado, os mandamentos do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem como objeto, a Contratação de Serviços de Locação de Software de registro e acompanhamento de tramitação de processos internos de interesse do Município de Itapecuru Mirim – MA, conforme proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 3.1 Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº **XX/20XX** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**,

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1 Para efeito deste Contrato, devem ser consideradas as seguintes definições:
 - 4.1.1 Banco de dados hospedado em servidor em nuvem;
 - 4.1.2 Ser instalado nos computadores da contratante;
 - 4.1.3 Fornecer interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows);
 - 4.1.4 Oferecer atualização automática de versão. Ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente;
 - 4.1.5 Oferecer instalação via internet;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 4.1.6 Todos os arquivos referentes aos documentos gerados pelo sistema, deverão estar
- 4.1.7 gravados dentro do banco de dados para maior segurança;
- 4.1.8 Disponibilizar quaisquer aprimoramentos, adequações e inovações solicitadas pela contratante;
- 4.2 Recursos do sistema
 - 4.2.1 Cadastro de Protocolo;
 - 4.2.2 Cadastro de secretários/equipe de governo;
 - 4.2.3 Cadastro de setores;
 - 4.2.4 Cadastro de tipos;
 - 4.2.5 Definição de tramitação para cada tipo de processo; possibilitar a inclusão de vários interessados no mesmo processo;
 - 4.2.6 Possuir vários relatórios gerenciais, para melhor acompanhamento dos tramites;
 - 4.2.7 Permitir fazer uploads de arquivos para compor processos: Possibilitar o acesso através do computador:
 - 4.2.8 Permitir incluir, acompanhar os processos em qualquer dispositivo;
 - 4.2.9 Possibilita um total controle dos processos administrativos;
 - 4.2.10 Plataforma online, banco de dados seguro e criptografado;
 - 4.2.11 Layout customizado e aprimorado de acordo com as necessidades específicas do Município de Itapecuru Mirim – MA

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	O presente contrato tem como objeto, a Contratação de Serviços de Locação de Software de registro e acompanhamento de tramitação de processos internos de interesse do Município de Itapecuru Mirim – MA	UND	01	XXX	XXX

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA METODOLOGIA DO TRABALHO

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá prever treinamento e capacitação de servidores do CONTRATANTE, visando o domínio:

- 1) Das opções de operação da solução fornecida;
- 2) Dos procedimentos requeridos para que a CONTRATADA mantenha o atendimento contínuo das solicitações do CONTRATANTE.
- 3) Ao término da capacitação os colaboradores designados deverão estar aptos para uso da solução.
- 4) A capacitação prevista deverá ser feita pela CONTRATADA de acordo com o conteúdo necessário ao pleno domínio da solução fornecida, e contemplará:
 - a) Treinamento para pessoal da área Técnica - Relativo à manutenção das bases de dados, integrações e todos os requisitos para sua funcionalidade;
 - b) Treinamento para os Administradores da solução - Treinar usuários técnicos que irão estabelecer as permissões de acesso à solução; e
 - c) Treinamento dos operadores dos softwares aplicativos - Treinar os usuários, que serão responsáveis por "Inserir", "Alterar", "Apagar", "Pesquisar" e "Extrair Relatórios", utilizando os aplicativos da solução. Estes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



usuários se encarregarão de replicar o treinamento aos novos usuários.

Parágrafo segundo - O treinamento obedecerá ao estabelecido neste item e deverá utilizar facilitadores e material didático da **CONTRATADA**, devendo ser executado nas dependências do **CONTRATANTE**. Os custos com os treinadores correrão por parte da **CONTRATADA**. Os custos decorrentes de deslocamento, e hospedagem, quando houver treinamentos em mais de um local, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Os pedidos de suporte, emitidos pelo **CONTRATANTE**, poderão ser atendidos por telefone, e a **CONTRATADA** deverá obedecer à obrigação de cumprimento integral do horário comercial.

Parágrafo quarto - Os pedidos de suporte, emitidos pelo **CONTRATANTE**, poderão ser atendidos in loco, e a **CONTRATANTE**, deverá agendar através de *CRONOGRAMA* com antecedência de 72 h, e ainda deverá a **CONTRATADA** disponibilizar um assistente técnico in loco que deverá atender em horário comercial.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção corretiva da solução pelo período em que o contrato estiver vigente, a contar da data de assinatura do contrato. A manutenção corretiva deverá ser realizada quando os softwares apresentarem erros de funcionamento ou não conformidades com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Parágrafo sexto - Ao término do contrato, a **CONTRATANTE** poderá recontratar o serviço de manutenção corretiva e suporte, respeitando-se os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo sétimo - As solicitações de manutenções evolutivas ou adaptativas estão previstas nesta contratação, devendo ser objeto de avaliação pela **CONTRATADA** e, caso forem avaliadas como exequíveis.

Parágrafo oitavo - Para a execução do OBJETO deste termo a **CONTRATADA** deverá elaborar, em conjunto com a **CONTRATANTE** e em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, um cronograma completo levando em consideração todas as fases do projeto. O cronograma deverá ser elaborado em ferramenta própria de gestão de projeto, detalhando todas as fases do projeto.

Parágrafo nono - Todas as condições técnicas necessárias à instalação e configuração dos Sistemas delineados no Termo de Referência devem ser concebidas e apresentadas à **CONTRATANTE** para aprovação. Estes devem estar dentro de um plano lógico e operacional, estabelecendo os responsáveis envolvidos em cada área que o sistema vai atuar.

Parágrafo décimo - A implantação de sistemas deve passar pela necessidade de capacitação de pessoal técnico, administrativo e operacional, orientando-os para o uso do software e ferramentas a serem implementadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

6.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.1.2 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- 6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 6.1.4 Proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- 6.1.5 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados,
- 6.1.6 Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.2.1 Manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- 6.2.2 Informar a Secretária Municipal de Governo, ou ao Fiscal de Contrato, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- 6.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- 6.2.5 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 6.2.6 Comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 6.2.7 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA.
- 6.2.8 Prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- 6.2.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA,
- 6.2.10 A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- 7.1 O objeto deste Contrato refere-se aos serviços que serão realizados pelos órgãos que integram este Governo Municipal, ao longo do exercício do ano de 2022, com a possibilidade de prorrogar aos anos seguintes; assim, serão executados de maneira contínua, devendo atender às necessidades da Gestão Municipal, sem limite de máquinas onde o software poderá ser instalado.
- 7.2 FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações contidas no Termo de Referência, proposta de preços apresentada.
- 7.3 Os serviços, especificados no termo de referência, deverão ser prestados pela contratada no município de Itapecuru-Mirim, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários à perfeita execução.
- 7.4 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá colocar-se a disposição da Secretaria interessada, para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- execução dos serviços, no local indicados pela CONTRATANTE, de acordo com cada solicitação recebida.
- 7.5 Para fornecimento do objeto, a CONTRATADA, deverá disponibilizar equipamentos e materiais, em perfeitas condições de uso e funcionamento, adequados e compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento, conforme estabelecido neste Contrato.
 - 7.6 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá iniciar a prestação dos serviços, a partir do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
 - 7.7 A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações da Secretaria requisitante, reportando-se a ela sobre qualquer intercorrência.
 - 7.8 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
 - 7.9 A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
 - 7.10 No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer em à especificação exigida ser rejeitados pela Contratante.
 - 7.11 Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo IMEDIATO contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.
 - 7.12 O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências contratadas, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATADO

- 8.1 O presente Contrato tem um valor total contratado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O contrato terá vigência de XXXXXXXX, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo primeiro — Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a assinatura do Contrato e instalação do software nas máquinas e treinamento da equipe inicial. Necessário apresentar nota fiscal, ateste dos serviços executados e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do proponente.
- 12.2 O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da Prefeitura de Itapecuru-Mirim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 13.1 **PREÇOS:** os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.
- 13.2 O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da Prefeitura de Itapecuru-Mirim.
- 13.3 **REAJUSTE:** os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.
- 13.4 **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

- 14.1 O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 15.1 De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para prestação de serviços técnicos específicos do presente contrato, com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não incorrerá nas multas referidas nos subitens "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo - A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "e" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: XX – XXXXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atividade: XXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos artigos 77 á 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração de Itapecuru Mirim - MA
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução. anotadas na forma do § 1º



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ N° 05.648.696/0001-80



do art. 67 da Lei Federal n.º 8,666/1993

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força ai, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão; por parte da CONTRATANTE da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 20 do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro — Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'p' desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DE CONTRATO

18.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FNAIS

- 19.1 O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;
- 19.2 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 19.3 Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- 19.4 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 19.5 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 19.6 As documentações de habilitação solicitadas deverão estar de acordo com a Lei no 8.666/93.
- 19.7 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO em duas vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

Itapecuru Mirim/MA XX de XXXXX 20XX

Luciano da Silva Nunes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

De Acordo

Mariana Bandeira de Melo Silva
Sec. Municipal de Governo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº 001/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Objeto: Contratação de serviço de Locação de Software de Registro e Acompanhamento de Tramitação de Processos Internos no município de Itapecuru Mirim/MA.

DESPACHO

Senhor Procurador,

No interesse do Processo Administrativo nº **001/2022**, solicitamos parecer jurídico quanto ao procedimento e encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do contrato, para o devido exame e manifestação, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

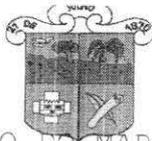
Após a emissão de parecer retornem-se os autos a esta secretaria para devidas providencias.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 19 de janeiro de 2022.



Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Itapecuru-Mirim, 24, de janeiro de 2021

Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA

Parecer PGM

Processo n.º 001/2022

Dispensa de Licitação.

Objeto licitado: Contratação de Serviços de Locação de Software de Registro e Acompanhado de Tramitação de Processos Internos do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

RELATÓRIO

Trata o presente de consulta encaminhada pelo Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a esta Procuradoria Geral, solicitando com base no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, pela modalidade Dispensa de Licitação, conforme justificativa arremada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Assim, no que diz respeito ao procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação, o processo veio instruído com os seguintes documentos:

- Ofício de Solicitação - SEMGov;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de Preço;
- Mapa de Preços;
- Memorando n.º 49 – Setor Compras;
- Despacho SEMROG para dotação orçamentária;
- Certidão 002/2022 sobre dotação orçamentária;
- Despacho SEMROG solicitando parecer de enquadramento CPL;
- Parecer Técnico de enquadramento CPL;
- Portaria Nomeação CPL;
- Autorização para contratação SEMROG;
- Decreto n.º 018/2021;
- Ofício de solicitação de documentos de habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Documentos de Habilitação;

Minuta de contrato;

Ofício de solicitação de parecer a esta assessoria jurídica.

Processo segue sem autuação, protocolo e numeração de páginas.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

PARECER:

O direito relacionado ao objeto do presente parecer vem primordialmente estruturado pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Sendo regulada por meio da Lei federal n.º 8.666/1993, que estabelece normas federais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e outros no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todavia, existem situações que ocorrem no dia a dia, em que a contratação ou compra por meio de processo licitatório se torna dispensável, em face de uma autorização normativa expressa que visa a urgência do procedimento.

Quanto à análise do Processo de Dispensa de Licitação Processo n.º 001/2022, por se tratar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



de serviços, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, trata da seguinte forma:

Art. 23. "As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:"

II – "para compras e serviços não referidos no inciso anterior:"

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No entanto, a comprovação e a caracterização da situação fática geradora para que haja a contratação excepcional, não poderá deixar dúvidas, devendo restar comprovado a consulta de preços e estimativa.

Seguindo o entendimento do TCU:

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.”

TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário.

Outrossim, em se tratando dos casos de dispensa de licitação, trata-se de uma faculdade dos administradores, conforme o permissivo legal no Art. 24. VII, Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.” (2014, p. 254.).

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

O que se verifica nesse artigo da Lei é um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo a dispensa de licitação.

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Por tanto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, inciso, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurado assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como estando dispensável o procedimento competitivo em justificativa, com preço proposto compatível com o praticado no mercado, para contratação de empresa de Locação de Software de Registro e Acompanhado de Tramitação de Processos Internos, conforme o objeto da referida Dispensa de Licitação, Processo n.º 001/2022, no montante estimado, para o período de vigência do instrumento, de montante R\$ 17.400,00(dezessete mil e quatrocentos reais), conforme menor preço apresentado.

O Contrato é o instrumento pelo qual a administração pública pode assumir responsabilidades, obrigações e direitos junto aos particulares, bem como outros entes da federação, e tendo em vista alguns casos em específico, no que tange a lei de licitação, a legislação que orienta a matéria, traz em seu bojo as cláusulas exigidas, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Em análise do contrato observa-se que possui objeto claro e preciso, qual seja a contratação de empresa de Locação de Software de Registro e Acompanhado de Tramitação de Processos Internos, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Governo.

A dispensa é baseada no menor valor, sendo o valor estimado de R\$ 17.400,00 (dezessete mil, e quatrocentos reais), bem como o pagamento será efetuado, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos matérías e os prazos de entrega/prestação de serviços.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, com base nos documentos acostado nos autos do processo n.º 001/2022, opina com ressalva pela regularidade da minuta contratual conforme parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, tendo em vista o objeto do referido processo.

- Da ressalva à cláusula nona – da vigência do contrato: É estipulado a prorrogação pelo Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, que limita a prorrogação a 60 meses.

Outrossim, no que se refere ao termo de referência é ausente da indicação do recurso para a despesa, conforme art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput da lei 8.666/93.

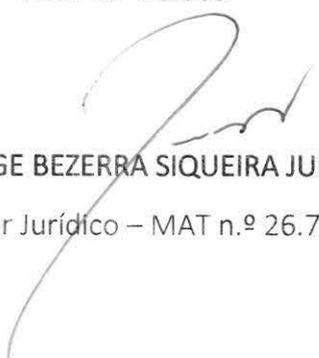
Salvo melhor juízo, é o parecer sob censura.

Itapecuru-Mirim, 24 de janeiro de 2021


DIHONES NASCIMENTO MUNIZ

Procurador Geral do Município de Itapecuru-Mirim

MAT n.º 26.603


JOSÉ JORGE BEZERRA SIQUEIRA JUNIOR

Assessor Jurídico – MAT n.º 26.716